

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900 Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS FUPF DE 50%, PARA OS CURSOS HÍBRIDOS EM 2023.

A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo - UPF, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Anual de 2023, torna públicas as regras para inscrição e participação no Processo Seletivo para BOLSA FUPF de 50%, referente ao Processo Seletivo Anual dos cursos Híbridos de 2023.

Título I - Das normas gerais

- Art. 1º A BOLSA FUPF destina-se a brasileiros ingressantes na UPF, nos cursos Híbridos, em 2023, através do Processo Seletivo do vestibular, transferência, reingresso, reabertura, remanejo e reopção nos cursos e turnos indicados no quadro I.
- § 1º. Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento do curso.
- § 2º Para definição da BOLSA FUPF serão consideradas as exigências expressas na Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, art. 19, §1º, II, onde consta que a bolsa de estudo parcial será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de três salários mínimos.
- I-A Seção de Programas Públicos e Institucionais analisará a compatibilidade entre o patrimônio declarado e os rendimentos apresentados.
- Art. 2º A BOLSA FUPF vincula o aluno ao curso e turno ao qual for contemplado. Em caso de remanejo ou transferência de curso, turno ou campus, o aluno perderá o benefício, salvo disposição do § 1º, infra.
- § 1º O usufruto da bolsa permanecerá somente quando a transferência for para outro curso/turno que ofereça o mesmo benefício, sendo o prazo de concessão renovado até a formatura do bolsista. As transferências deverão observar as normas legais e as disposições da Instituição.
- § 2º O aluno transferido de outra Instituição poderá solicitar sua inscrição na Bolsa FUPF, via email direcionado para prouni@upf.br, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital. Nesse caso, o prazo de benefício será considerado a partir do semestre de ingresso e do tempo previsto para conclusão do curso.
- § 3º O aluno com reabertura de matrícula poderá solicitar sua inscrição na Bolsa FUPF, via e-mail direcionado para prouni@upf.br, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas no presente Edital, sendo o prazo de benefício contado da mesma forma do parágrafo anterior.
- Art. 3º A BOLSA FUPF terá a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso.

- Art. 4º O aluno contemplado com BOLSA FUPF deverá ter desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas cursadas em cada semestre.
- §1º Entende-se como desempenho acadêmico, a aprovação em 75% das disciplinas cursadas no semestre, conforme as normas da Instituição, independentemente do número de créditos matriculados.
- §2º O desempenho inferior a esse percentual deverá ser justificado, via protocolo, antes da matrícula para o próximo semestre, à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que poderá acatar a justificativa por uma vez ou cancelar o benefício ao término do semestre cursado.
- Art. 5º Caso não cumprido o prazo de entrega de documentos, o benefício será estornado, com data retroativa a concessão, ocasionando a cobrança do mesmo sobre todas as parcelas do semestre.
- § 1º Poderá o aluno solicitar reconsideração da decisão que determinar a perda do benefício, via e-mail direcionado a informacoes@upf.br, no prazo de dez dias a contar da divulgação do resultado ou trinta dias após a perda do benefício. O resultado da solicitação terá caráter definitivo.
- § 2º Sendo provida a solicitação de reconsideração, o benefício terá efeito para o mês subsequente ao provimento em caráter irretratável.
- § 3º Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, após a publicação dos resultados, por meio de pedido endereçado à Ouvidoria UPF, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.
- § 4º Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados, a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, esclarecimentos do beneficiário da BOLSA FUPF, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.
- § 5° Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do Edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.
- \S 6° O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que emitirá parecer fundamentado sobre sua decisão.
- Art. 6º Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, a Seção de Programas Públicos e Institucionais considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda, o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizada, a qualquer tempo, a requisitar novos documentos que julgar necessários à comprovação dos dados socioeconômicos, procedendo, inclusive a visitas domiciliares, se entender cabível.

Título II - Das inscrições

- Art. 7º A inscrição será feita, após a matrícula do aluno ingressante por meio do Processo Seletivo Anual de 2023 Cursos Híbridos, conforme Artigo 1º deste Edital, por meio do preenchimento de ficha de inscrição, anexo I, conforme cronograma do quadro II.
- § 1º Nos casos de reingresso, transferência e reabertura a concessão do benefício ocorrerá na primeira parcela após a matrícula quando a documentação for entregue no prazo estipulado pelo edital, nos casos em que a documentação for enviada após o prazo estipulado e após o dia 05 de cada mês, o benefício será cadastrado a partir do mês subsequente.

- § 2º Nos casos de indeferimento do benefício o encerramento será retroativo a data da concessão.
- Art. 8º A documentação comprobatória dos dados cadastrados junto à ficha de inscrição e das informações do grupo familiar deverão ser enviadas, via email, para o endereço prouni@upf.br, conforme cronograma do quadro II.

Titulo III - Da documentação comprobatória das informações

Art. 9º Para efeitos deste Edital, entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais distintos, estabeleçam relação de dependência econômica e que possuam os seguintes graus de parentesco:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a) (comprovação mediante declaração pública de União Estável);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrasta;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

Parágrafo Único: Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

- Art. 10 As fotocópias dos documentos necessários e a ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverão ser enviados para o endereço eletrônico prouni@upf, preferencialmente no formato PDF., até a data prevista no quadro II:
 - I Comprovante da condição integrante do grupo familiar:
- a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.
 - b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebem a mesma, quando for o caso;
 - d) Certidão de óbito, quando for o caso;
 - e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;
 - f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.
- II Comprovantes de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:
- a) Se assalariado, os três últimos contracheques e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de

INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.

- c) Se aposentado, pensionista ou segurado, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do benefíciór, valor do benefício e espécie de benefício.
- d) Se empresário, comprovante de pró-labore, contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ou declaração anual do SIMPLES Nacional, ou SIMEI, correspondente ao último exercício conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.
- e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo ANEXO II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício; e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.
- f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, o motivo do auxílio, o valor concedido e a sua periodicidade.
- g) Se desempregado, cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo ANEXO III).
 - h) Se beneficiário do Seguro Desemprego, cópia atualizada do extrato do benefício.
- i) Se o aluno ou algum integrante do grupo familiar aufere rendimentos a título de pensão alimentícia, deverá entregar a decisão judicial, acordo homologado judicialmente, escritura pública que assim o determine, ou declaração registrada em cartório, com duas testemunhas o qual afirme o recebimento.
- j) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do candidato e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.
- k) em todos os casos a entrega de extratos bancários dos três últimos meses é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar.
 - III Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:
- a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à entrega da documentação).
- b) Se casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses e comprovante de água ou luz, atualizado.
- c) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água ou luz, atualizado.
- d) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.
- § 1º São computados, para cálculo da renda per capita, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, subsídios, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal, autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio.
- § 2º Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.
- Art. 11 Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto ao DETRAN estadual, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

- Art. 12 O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.
- § 1º Mesmo após a apresentação da documentação prevista neste edital, a Seção de Programas Públicos e Institucionais ainda poderá realizar encaminhamento ao Setor de Serviço Social para realizar visita domiciliar e demais procedimentos para o esclarecimento de possíveis divergências.
- § 2º Todos os protocolos de concessão de bolsas e financiamentos desta Instituição estão sujeitos ao procedimento de auditorias, seja interna, seja externa, a qual poderá requisitar documentação complementar a qualquer tempo.

Titulo IV - Dos cursos e vagas

- Art. 13 Poderão candidatar-se às vagas oferecidas os alunos matriculados nos cursos constantes no quadro I, observados os critérios de seleção contidos neste Edital.
- § 1º O aluno, por ocasião da sua matrícula, já será incluído no programa, devendo, dentro do prazo estabelecido, apresentar a documentação necessária, que será analisada pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, o qual deferirá ou não a permanência do benefício.
- § 2º Nos casos de transferência, reabertura, reopção, reingresso e remanejo de curso, o aluno encaminhará a ficha de inscrição e a documentação socioeconômica, o qual será encaminhado à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que analisará a concessão do benefício, informando o seu parecer junto ao protocolo.

Titulo V – Das disposições finais

- Art. 14 O não atendimento dos prazos e das exigências contidas neste Edital implicará a desclassificação imediata do candidato.
- Art. 15 O candidato é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.
- Art. 16 Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta, não sendo responsabilidade da Instituição, manter contato com o candidato para a sua complementação.
- § 1° Se for identificado falta de documentação, no momento da abertura do protocolo, o aluno terá o prazo de 3(três) dias úteis para entrega-los junto a Seção de Programas Públicos e Institucionais.
- § 2º O aluno deverá buscar as informações sobre a necessidade de complementação de sua documentação utilizando-se do número do processo administrativo pertinente, junto ao Setor de Informações da Instituição pelo fone (54) 3316-7000 ou junto às secretarias dos campi.
- Art. 17 É vedada a acumulação de qualquer outro auxílio financeiro por parte do aluno, devendo este solicitar por escrito o cancelamento do outro benefício que esteja em gozo, para ser incluído no Programa de BOLSA FUPF.
- § 1º Entende-se como auxílio financeiro para efeitos do paragrafo supracitado as bolsas, convênios, descontos e créditos.

Art. 18 As fotocópias dos documentos não serão devolvidas, sendo que esses serão arquivados na Instituição.

Art. 19 A inscrição do candidato está condicionada à total aceitação das normas contidas neste Edital.

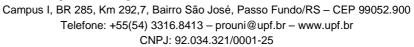
Art. 20 O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará a desclassificação do candidato, estando este sujeito às penalidades legais.

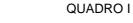
Art. 21 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, devendo o aluno encaminhar seu pedido, fundamentando-o, para o e-mail prouni@upf.br.

Passo Fundo, 03 de Outubro 2022.

Bernadete Maria Dalmolin Universidade de Passo Fundo Reitora Luiz Fernando Kramer Pereira Neto Fundação Universidade de Passo Fundo Presidente







Dos cursos para BOLSA FUPF de 50%

CÓDIGO	CURSO	CAMPUS
		Carazinho
		Casca
6856	Coografia (I.)	Lagoa Vermelha
0630	Geografia (L)	Passo Fundo
		Sarandi
		Soledade
		Carazinho
	Língua Espanhola	Casca
7333	Língua Espanhola 2ª Licenciatura	Lagoa Vermelha
7333	Áreas Afins	Passo Fundo
	Aleas Alliis	Sarandi
		Soledade
		Carazinho
	Língua Espanhola	Casca
7335	2ª Licenciatura	Lagoa Vermelha
7333	Áreas Não Afins	Passo Fundo
	Alcas Nao Alliis	Sarandi
		Soledade
		Carazinho
		Casca
6860	6860 Pedagogia (L) Lago	Lagoa Vermelha
		Sarandi
		Soledade
		Carazinho
		Casca
6862	Serviço Social (B)	Lagoa Vermelha
0002	Serviço Sociai (D)	Passo Fundo
		Sarandi
		Soledade

Legendas:

(L) Licenciatura

(B) Bacharel



Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900 Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br CNPJ: 92.034.321/0001-25

QUADRO II Do Cronograma

Ação	Primeiro dia	Último dia	Como
Envio da documentação para ingressantes no primeiro bimestre	13/02/2023	13/03/2023	
Envio da documentação para ingressantes no segundo bimestre	24/04/2023	24/05/2023	Encaminhamento para o endereço
Envio da documentação para ingressantes no terceiro bimestre	31/07/2023	31/08/2023	eletrônico prouni@upf.br
Envio da documentação para ingressantes no quarto bimestre	02/10/2023	03/11/2023	



Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900 Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO I

Ficha de Inscrição

Dados do candidato		aoooyao	
Nome:			
Data de nascimento:/	/ C. Identidade:	CPF:	
Ensino Médio na escola:			
Fone:	E-mail:		
Onde trabalha:		Renda bruta: R\$	
Situação habitacional			
Endereço residencial:			
Rua/Av:		Nº	Apto:
Bairro:	CEP:	Cidade	
Moradia:			
() Prórpia			
() Alugada Valor do alug	guel: R\$:		
	entesco com o proprietário:		
() Financiada Valor da pre	stação: R\$		
Situação socioeconômica	complementar		
Veículos:	-		
Marca/Modelo	Ano de Fabrica	ıçãoValor Apr	oximado
Marca/Modelo	Ano de Fabrica Ano de Fabrica	ıçãoValor Apr	oximado
Marca/Modelo	Ano de Fabrica	valor Apr	oximado
Despesas Mensais:		,	
Descrição	Valor médio	Descrição	Valor médio
Água	R\$	Internet e TV paga	R\$
Luz	R\$	Transporte	R\$
Condomínio	R\$	Plano de Saúde	R\$
Telefone/Celular	R\$	Outros gastos	R\$
1 Clorono, Octular	I τψ	TOTAL GERAL	R\$
		TOTAL GENAL	IΛΦ
Grupo familiar			
Nome completo:			
Data de nascimento:/_	/ C.Identidade:	CPF:	
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:	
Fone:	E-mail:		
Onde trabalha:		Renda bruta: R\$	
Nome completo:			
Data de nascimento:/_	/ C.ldentidade:	CPF:	
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:	
	E-mail:		
Onde trabalha:		Renda bruta: R\$	
Nome completo:			
Data de nascimento:/_	/ C.Identidade:	CPF:	
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:	
Fone:	E-mail:		
Onde trabalha:		Renda bruta: R\$	
De de central de la central de			
Declaração		nanta fiala naturto e a constituidad de la constitu	ada da minha air ~ -
	que as informações prestadas		
		dos dados indicados na inscr	ição implica na perda do benefíc
concedido, além das sansõe	s previstas em lei.		
	Assinatura do A	luno ou responsável	
	Assiliatura UU A	iuno ou responsavei	



Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900 Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO II Declaração do Sindicato

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (*******), representado pelo Sr. (********) declara para devidos fins que o Sr.(*********), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(*******), domiciliado na (*******), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (******). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (******) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, igualmente, que os dependentes dessa renda são (*****), (********) e (********), os quais convivem em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura



Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900 Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO III Inexistência de Atividade Remunerada

⊑u,	(nome)
(nacionalidade)	(estado civil)	(profissão)
portador do RG nº:	, inscrito	o no CPF nº:
residente e domiciliado na r	ua	
		bairro
comprovação socioeconôm	ica para BOLSA FUPF Univ	, declaro, para fins o rersidade de Passo Fundo, que não exerç oo qualquer outro tipo de auxílio financeiro
Declaro ain		oneidade da presente declaração implica
	ades previstas no art. 299 do	Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro o
caracterização das penalida	ades previstas no art. 299 do	
caracterização das penalida	ades previstas no art. 299 do	Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro o
caracterização das penalida	ades previstas no art. 299 do	Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro o
caracterização das penalida 1940 (Código Penal).		Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro o
caracterização das penalida 1940 (Código Penal). Testemunhas: 1	2.	Data:/
caracterização das penalida 1940 (Código Penal). Testemunhas: 1	2.	Data:/